



Câmara Municipal de Juína – MT  
Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final  
Avenida dos Jambos, 519N, Centro, CEP 78320-000 Juína – MT.  
Telefone: (66) 3566-8900 - <http://www.juina.mt.leg.br> – [assessorialegislativa@juina.mt.leg.br](mailto:assessorialegislativa@juina.mt.leg.br)

## PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

**PARECER Nº 15/CLJRF/2026**

**RELATORIA:** Vitor Gabriel

**CONCLUSÃO DA RELATORIA:** Favorável à aprovação

**PROPOSIÇÃO:** Substitutivo nº 3 ao Projeto de Lei Complementar nº 4/2026

**Origem:** Poder Executivo

**Objeto:** Dispõe sobre a revisão do Plano Diretor Participativo do Município de Juína.

### I – RELATÓRIO

Trata-se do Substitutivo nº 3 ao Projeto de Lei Complementar nº 4/2026, de iniciativa do Poder Executivo, que apresenta versão consolidada da revisão do Plano Diretor Participativo do Município de Juína, com base em adequações técnicas, redacionais e de sistematização normativa.

O substitutivo decorre da necessidade de reorganização integral do texto originalmente encaminhado, contemplando renumeração de dispositivos, inclusão e supressão pontual de artigos, além da compatibilização com as regras de técnica legislativa previstas na Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998.

A proposta mantém o conteúdo material da política urbana, estruturando-se como instrumento normativo central do desenvolvimento urbano e territorial, nos termos dos arts. 182 e 183 da Constituição Federal e da Lei Federal nº 10.257, de 10 de julho de 2001 (Estatuto da Cidade).

Compete a esta Comissão a análise quanto à constitucionalidade, legalidade, juridicidade e técnica legislativa.

### II – ANÁLISE JURÍDICA

**Abertura:** Proposição conforme o ordenamento jurídico, com elevada complexidade normativa e necessidade de ajustes pontuais de técnica legislativa.

#### 2.1. Competência legislativa

A matéria insere-se na competência municipal para legislar sobre política urbana, ordenamento territorial e uso do solo, nos termos do art. 30, incisos I e VIII, da Constituição Federal.

O Plano Diretor é instrumento obrigatório para municípios, conforme art. 182 da Constituição Federal e art. 40 da Lei nº 10.257, de 10 de julho de 2001.

A Lei Orgânica Municipal também prevê a obrigatoriedade de revisão periódica do Plano Diretor, conferindo suporte jurídico à iniciativa.





Câmara Municipal de Juína – MT  
Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final  
Avenida dos Jambos, 519N, Centro, CEP 78320-000 Juína – MT.  
Telefone: (66) 3566-8900 - <http://www.juina.mt.leg.br> – [assessorialegislativa@juina.mt.leg.br](mailto:assessorialegislativa@juina.mt.leg.br)

Portanto, a proposição é formalmente constitucional.

## 2.2. Iniciativa

A iniciativa do Poder Executivo é adequada, uma vez que o Plano Diretor integra a política urbana municipal e envolve organização administrativa, planejamento territorial e execução de políticas públicas.

Não há vício de iniciativa.

## 2.3. Constitucionalidade e legalidade material

O substitutivo observa os princípios estruturantes da política urbana:

- função social da cidade e da propriedade;
- gestão democrática;
- sustentabilidade ambiental;
- desenvolvimento territorial equilibrado.

Além disso, está alinhado com:

- Lei nº 10.257, de 10 de julho de 2001 (Estatuto da Cidade);
- Lei nº 6.766, de 19 de dezembro de 1979;
- Lei nº 12.587, de 3 de janeiro de 2012;
- Lei nº 13.465, de 11 de julho de 2017.

O projeto apresenta densidade normativa adequada e estrutura sistêmica, contemplando instrumentos urbanísticos, planejamento integrado e mecanismos de governança territorial.

## 2.4. Técnica legislativa (Lei Complementar nº 95/1998)

O substitutivo apresenta **avanço significativo** em relação às versões anteriores, especialmente quanto à:

- reorganização sistemática dos dispositivos;
- renumeração adequada dos artigos;
- consolidação textual;
- melhoria da coerência normativa.

Entretanto, ainda se identificam pontos de atenção:

### a) Excesso de densidade normativa nos dispositivos





Câmara Municipal de Juína – MT  
Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final  
Avenida dos Jambos, 519N, Centro, CEP 78320-000 Juína – MT.  
Telefone: (66) 3566-8900 - <http://www.juina.mt.leg.br> – [assessorialegislativa@juina.mt.leg.br](mailto:assessorialegislativa@juina.mt.leg.br)

Diversos artigos concentram múltiplas diretrizes extensas, o que dificulta a objetividade exigida pela Lei Complementar nº 95/1998.

**b) Uso excessivo de incisos e alíneas extensas**

Há dispositivos com incisos demasiadamente longos, comprometendo a clareza.

**c) Preâmbulo excessivamente analítico**

O preâmbulo apresenta conteúdo argumentativo típico de justificativa, o que não se coaduna integralmente com a técnica legislativa.

**d) Uso da expressão “e dá outras providências” na ementa**

Embora admissível, mostra-se desnecessária diante da delimitação temática do projeto.

**e) Estrutura híbrida técnico-normativa**

O texto incorpora elementos técnicos e descritivos próprios de documentos de planejamento, o que exige cautela para manter natureza jurídica normativa.

Apesar disso, o substitutivo atende, em grande parte, às diretrizes dos arts. 10 a 12 da Lei Complementar nº 95/1998.

## 2.5. Aspectos orçamentários (alerta obrigatório)

O Plano Diretor não gera despesa imediata obrigatória, mas estabelece diretrizes que implicarão execução de políticas públicas e investimentos futuros.

Assim, sua implementação deverá observar:

- Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000;
- compatibilidade com PPA, LDO e LOA;
- existência de fonte de custeio para programas e projetos decorrentes.

## III – CONCLUSÃO

O Substitutivo nº 3 ao Projeto de Lei Complementar nº 4/2026:

- é constitucional quanto à competência e iniciativa;
- está materialmente alinhado ao Estatuto da Cidade;
- apresenta elevada qualidade técnica e sistematização normativa;
- atende, em grande parte, à Lei Complementar nº 95/1998;
- demanda ajustes pontuais para aprimoramento da técnica legislativa.

## IV – VOTO

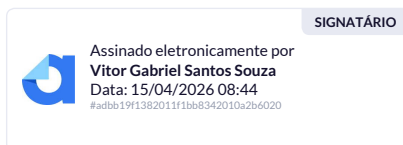




Câmara Municipal de Juína – MT  
Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final  
Avenida dos Jambos, 519N, Centro, CEP 78320-000 Juína – MT.  
Telefone: (66) 3566-8900 - <http://www.juina.mt.leg.br> – [assessorialegislativa@juina.mt.leg.br](mailto:assessorialegislativa@juina.mt.leg.br)

Diante do exposto, esta Relatoria da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final opina pela **APROVAÇÃO do Substitutivo nº 3 ao Projeto de Lei Complementar nº 4/2026**, com necessidade de aperfeiçoamento técnico do texto, sem alteração do conteúdo material da política urbana proposta.

Sala das Comissões, 14 de abril de 2026.



VITOR GABRIEL

Vereador relator





Câmara Municipal de Juína – MT  
Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final  
Avenida dos Jambos, 519N, Centro, CEP 78320-000 Juína – MT.  
Telefone: (66) 3566-8900 - <http://www.juina.mt.leg.br> – [assessorialegislativa@juina.mt.leg.br](mailto:assessorialegislativa@juina.mt.leg.br)

## PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

### PARECER Nº 15/CLJRF/2026

**RELATORIA:** Vitor Gabriel

**CONCLUSÃO DA RELATORIA:** Favorável à aprovação

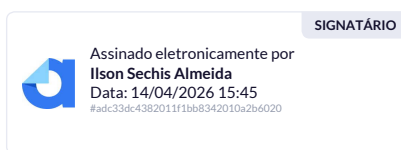
**PROPOSIÇÃO:** Substitutivo nº 3 ao Projeto de Lei Complementar nº 4/2026

**Origem:** Poder Executivo

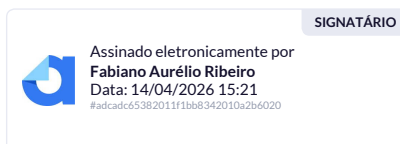
**Objeto:** Dispõe sobre a revisão do Plano Diretor Participativo do Município de Juína.

A Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, acompanhando o parecer da Relatoria, conclui pela regularidade do projeto e recomenda sua **APROVAÇÃO** pelo soberano Plenário.

Sala das Comissões, 14 de abril de 2026



**ILSON SECHIS DE ALMEIRA**  
Presidente



**FABIANO AURÉLIO RIBEIRO**  
Membro

